


GUAPAREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPAREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 878-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: gmp@guaparema.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2023**

O MUNICÍPIO DE GUAPAREMA, torna público que fará realizar no dia 03 de outubro de 2023, às 09:00 horas em sua sede, situada à Rua Para, 86, Pregão Presencial do tipo Menor Preço, por ITEM. Objeto: Prestação de serviços para locação, montagem e desmontagem de tendas, palco, e sanitários químicos, para realização de eventos deste município por um período de 12 meses, A pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado no seguinte endereço: no site de transparência da Prefeitura Municipal (<http://www.guaparema.pr.gov.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas, pelo Telefone (44) 3684.1206.

Guaparema – Pr., 19 de setembro de 2023.

Cláudio Batista Pereira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praca Getúlio, 442 - Centro - CEP 87.225-000 Fone (41) 3674-1214
CNPJ 01.565.373/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 015/2023

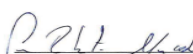
JOSÉ ROBERTO MASCHIO, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias parciais de 10 (dez) dias a Servidora **DANIELI DE SOUZA TORRETTI**, Matrícula 46, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** pelo período equitativo compreendido entre 13 de janeiro de 2022 a 13 de janeiro de 2023, para serem gozadas entre 16 a 25 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Indianópolis, em 12 de setembro de 2023.



JOSÉ ROBERTO MASCHIO
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br

[illegible]

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Avenida Itália nº 383 – Centro – Fone: (44) 3651-3377 – Fax: (44) 3653-3300
e-mail: administracao@japuramg.com.br CEP: 87121-500 – Cx. Postal: 72, 73, 149 e 0001-39 – Japurá Pr.
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME - EPP
LICITAÇÃO Nº 121/2023
PREGÃO Nº 81/2023 - ELETRÔNICO - SRP

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:30 HORAS DO DIA 09/10/2023, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À RV. BOLÍVAR, 365, PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, NOBREAK, SCANNER, IMPRESSORAS E PROJETORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 361.291,83 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Três Centavos).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS ou pela **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** (www.bli.org.br). INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690, E-MAIL licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ, 19/09/2023

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de São Tomé

ENP 75.303.1700001-02
 PRACA PROFESSOR PEDRO FIECHDO, 24B – FONE / FAX: (41) 3667-1200
 e-mail: prefeitura@cmstome@gmail.com
 CEP 87220-000 SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3173/2023

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º- Fica concedido a(o) servidor(a) pública(o) municipal **SIMONI APARECIDA JANKE STTOCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, 90 (noventa) dias consecutivos de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período de trabalho de 01/08/2004 a 31/07/2009, para serem gozadas no período de 02/10/2023 a 30/11/2023, nos termos do artigo 162, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
 804045555100P 4451 74509
 804045555100P 4451 74509
 https://www.gov.br/ptf/ptf/assinatura/assinatura.html
 https://www.gov.br/ptf/ptf/assinatura/assinatura.html



OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

	Prefeitura Municipal de São Tomé CNPJ Nº 08.788.014/0001-22 PRACA PROFESSOR PEDRO FACCINHO, 248 - J.º POZE / FAX: (41) 3667-1280 C.E.R.P.A. – CENTRO DE REGISTROS PÚBLICOS – PARANÁ e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
<u>DECRETO Nº 1.172/2023.</u>	
O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e	
Considerando o Laudo Médico Pericial. Considerando o Parecer Jurídico. Considerando o artigo nº. 156, da Lei Complementar nº. 630/2021, Considerando o disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2006 DE 29 DE MARÇO DE 2012, Considerando o Artigo 6-A, da EMENDAMENTA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.	
D E C R E T A:	
Art. 1º. – Fica <u>exonerado</u> , aposentadoria por invalidez permanente, ao servidor público municipal AGOSTO CUSTÓDIO DE ARAÚJO, admitido em 01/07/1999, no cargo de provimento efetivo de QUADREIRO, matrícula 225, com proventos integrais, considerando a última remuneração de seu cargo efetivo, titulizando o valor mensal de R\$- 3.474,80 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).	
Art. 2º. – Aposentadoria concedida nos termos da Emenda Constitucional nº. 29 de março de 2012.	
Art. 3º. – Os proventos da aposentadoria dos servidores ora concedidos, terão quites pagas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o remuneração dos servidores em atividade.	
Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
PACO MUNICIPAL "ANTÔNIO ARICINI DA SILVA", AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.	
 OCELO CELSO PEREIRA LEITE .* Prefeito Municipal	



LEI PAULO GUSTAVO



MINISTÉRIO DA CULTURA



GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



JUSSARA

EDITAL 001/2023 – APOIO A SALA DE CINEMA

JUSSARA/PR

O Município de Jussara - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção de sala de cinema itinerante ou de rua, com observância no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital se destina a seleção de projeto para destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso II “APOIO A SALA DE CINEMA” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de projeto de apoio a sala de cinema, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de proposta de apoio a sala de cinema com ações a serem realizadas no município de Jussara/PR.

1.3. Promover ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Jussara/PR, implantado pela Lei Municipal nº 1.907/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal de 1988.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante, conforme Decreto nº 11.525/2023, “o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

2.2. O Edital de apoio a sala de cinema de Jussara/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para, cinema de rua ou cinema itinerante, visando a exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em local público.

2.3. O projeto apresentado deverá oferecer sessões gratuitas de cinema, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022, priorizando o atendimento da rede pública de ensino , entidades filantrópicas e a comunidade em geral.

2.4. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022.

2.5. Configura-se para este edital como sala de cinema a estrutura mínima de: projetor de mínimo 4.500 lumens, telão para cinema de no mínimo 350 polegadas, equipamento de sonorização compatível com público de 200 pessoas e assentos/caadeiras para acomodar no mínimo 200 pessoas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com as atividades a serem realizadas, com sede no Estado Paraná.

3.2. A proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3. Cada proponente poderá ter somente 01 (uma) proposta inscrita.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas pelo projeto apresentado, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total, compatíveis com as catacterísticas do projeto.

6. DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Em atendimento ao Decreto nº 11.525, a proposta fomentará mecanismos de estímulo à participação do público nas sessões de cinema, sendo priorizadas as vagas para mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

6.2. Este edital fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minorizados socialmente pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação.

6.3. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.4. Quando cabível, o representante legal da proponente, realizará a seleção no formulário e anexará a declaração, podendo somar 5 pontos a cada enquadramento, até o teto de 20 pontos de pontuação diferenciada.

6.5. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada o representante legal que se enquadrar nos seguintes grupos e anexar declaração, conforme anexo IV):

6.5.1. mulheres,

6.5.2. pessoas negras,

6.5.3. pessoas indígenas,

6.5.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.5.5. populações nômades e povos ciganos,

6.5.6. pessoas LGBTQIA+,

6.5.7. pessoas com deficiência e.

6.5.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.6. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. DO PROJETO DE SALA DE CINEMA DE RUA OU ITINERANTE

7.1. O projeto poderá se apresentar na seguinte estrutura:

7.1.1. Apresentação, justificativa e objetivos.

7.1.2. Gênero e referências das exibições.

7.1.3. Público-alvo (perfil, idade).

7.1.4. Plano de programação (quantidade de sessões, duração das sessões, nº de público atendido)

7.1.5. Estrutura e organização (locais, estrutura física e de pessoal)

7.1.6. Histórico de atividades do cinema.

7.1.7. Cronograma de etapas do projeto.

7.1.8. Planilha orçamentária.

7.1.9. Breve currículo do(s) 03 (três) principais integrantes do projeto.

7.1.10. Detalhamento da proposta de contrapartida.

7.1.11. Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.

7.1.12. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados, conforme o caso.

8. PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 20/09/2023 a 15/10/2023 ate às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/heinuSfQnGwRtIEYz5>

8.2. A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

8.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário online não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

9.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/heinuSfQnGwRtIEYz5>, os seguintes documentos/Informações obrigatórias:

9.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ);

9.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações;

9.5.3. Cópia do CPF do representante legal;

9.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

9.5.5. Comprovante de sede ou de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme anexo I.

9.5.6. Currículo/portfólio da pessoa jurídica.

9.5.7. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

9.5.8. Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário online de inscrição, conforme cada caso.

9.5.9. A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.6. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (44) 3628 - 1022, pelo e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br ou pessoalmente na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº 65, de segunda à sexta das 8h30 às 11:30 e das 13h30 às 17h00.

10. CRONOGRAMA

10.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.jussara.pr.gov.br>

AÇÃO	PERÍODO
Inscrição	20/09 a 15/10/2023
Análise de mérito	16 a 20/10/2023
Publicação da análise de mérito	23/10/2023
Recurso da análise de mérito	24 a 26/10/2023
Resultado Final	30/10/2023

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 9.958,40** (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme segue:

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	VALOR
01	O Edital de Apoio a Sala de Cinema de Jussara/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para cinema de rua ou cinema itinerante, visando a exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva e em local público, coforme item 2. deste edital.	01	R\$ 9.958,40
INVESTIMENTO TOTAL			R\$ 9.958,40

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela: 06.009.13.392.0011.2.021-3.3.90.39.00.00-1053- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, conforme adequação orçamentária para a lei 195/2022.

11.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas nos art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Comitê Gestor e devido amparo legal.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1. A seleção das propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

12.1.1. Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

12.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA

13.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade do projeto	Coerência na apresentação, objetivos, justificativa	0 a 25
Relevância	Relevância do projeto para o contexto cultural do município de Jussara/PR	0 a 25
Viabilidade de execução	Coerência entre plano de programação, estruturação e organização e cronograma de etapas do projeto.	0 a 25
Portfólio dos envolvidos	Histórico das atividades do cinema e currículo dos principais integrantes.	0 a 25
Estímulo a grupos minorizados	Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados	0 a 20

13.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidas no item 6, de forma subsequente para classificação dos contemplados.

13.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Órgão Gestor de Cultura pelo e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br

13.6. Os recursos de que tratam o item 13.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site <https://www.jussara.pr.gov.br> com previsão para a data 30 de outubro de 2023.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pela responsável pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo .

14.2. A comissão de seleção das propostas culturais será formada por membros do Comitê de Gestor da Lei 195/2022 no município de Jussara/PR.

14.3. Quando necessário, haverá criação de comissão específica, nomeada pelo poder executivo.

14.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

14.4.1. Que tenham interesse direto na proposta;

14.4.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

14.4.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.6. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 12.

15. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Posteriormente a análise de mérito será avaliado a regularidade dos contemplados, pelo corpo administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo com amparo nos documentos recebidos conforme o item 9., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e fgts), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

15.2. Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado, no período que trata o item 13.5 e poderá recorrer conforme previsto no item 13.6.

15.3. Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

15.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

16.2. A forma de contrapartida deverá ser informada na inscrição do projeto e deverá ser executada até dezembro de 2024.

16.3. As sessões deverão ser gratuitas e abertas ao público.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

17.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Jussara/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, até 30 dias após a homologação do resultado final.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, como do município.

18.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do



DENGUE AQUI NÃO!

TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA.
O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE
CHIKUNGUNYA E ZIKA.

10
MINUTOS
CONTRA A
DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos. Faça sua parte!



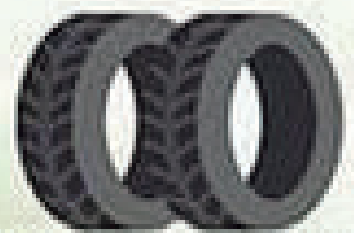
TRATE A ÁGUA DAS
PISCINAS COM CLORO E
LIMPE-AS UMA VEZ POR
SEMANA.



COLOQUE O LIXO EM
SACOS PLÁSTICOS E
MANTENHA A LIXEIRA
FECHADA.



ELIMINE A ÁGUA DOS
VASOS DE PLANTAS.



GUARDE OS PNEUS EM
LOCAIS COBERTOS.



LAVE COM ESCOVA
O POTE DE ÁGUA
DOS ANIMAIS



MANTENHA AS CALHAS
SEMPRE LIMPAS PARA
EVITAR O ACÚMULO DE
ÁGUA.



GUARDE AS GARRAFAS
SEMPRE DE BOCA PRA
BAIXO.



VEDE TOTALMENTE A
TAMPA DAS CAIXAS
D'ÁGUA, GALÕES,
TONÉIS, POÇOS E LATÕES.



DENGUE. DESARME ESTA BOMBA.

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

